



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.746, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Institui ações estratégicas no enfrentamento das Arboviroses e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui ações estratégicas e a cessão de prêmios e brindes para as campanhas “Cidade Limpa” e “Reciclou, Levou”, com o propósito de auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (dengue, zika, chikungunya e febre amarela).

Art. 2º Através das ações, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – Para a Campanha “Cidade Limpa”, a premiação será a cessão de uma bicicleta, um tablete e um fone Head Set;

II – Para a Campanha “Reciclou, Levou”, haverá a cessão de balas, pirulitos, pizzas, medalhas e troféus, na troca dos materiais recicláveis.

Art. 3º As campanhas serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Areado e o julgamento dos participantes será realizado por uma comissão composta por servidores públicos especialmente constituída para esta finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de maio de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral